



CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

LIVIA LIMAVERDE CARVALHO

**O PAPEL DA PSICOLOGIA NO QUE SE REFERE À SUA PRÁTICA NO CAMPO  
JURÍDICO, NOS PROCESSOS DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ADOÇÃO:  
RELATO DE EXPERIÊNCIA.**

Juazeiro do Norte  
2020

LIVIA LIMAVERDE CARVALHO

**O PAPEL DA PSICOLOGIA NO QUE SE REFERE À SUA PRÁTICA NO CAMPO  
JURÍDICO, NOS PROCESSOS DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ADOÇÃO:  
RELATO DE EXPERIÊNCIA.**

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para a obtenção do grau de bacharelado em Psicologia.

Juazeiro do Norte  
2020

LIVIA LIMAVERDE CARVALHO

**O PAPEL DA PSICOLOGIA NO QUE SE REFERE À SUA PRÁTICA NO CAMPO  
JURÍDICO, NOS PROCESSOS DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ADOÇÃO:  
RELATO DE EXPERIÊNCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à coordenação do curso de  
Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão  
Sampaio, como requisito para obtenção de  
grau de Bacharelado em Psicologia.

Aprovado em: 14/12/2020

BANCA EXAMINADORA

---

Esp. Marcos Teles do Nascimento  
Orientador

---

Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou  
Avaliadora

---

Me. Moema Alves Macedo  
Avaliadora

# O PAPEL DA PSICOLOGIA NO QUE SE REFERE À SUA PRÁTICA NO CAMPO JURÍDICO, NOS PROCESSOS DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ADOÇÃO: RELATO DE EXPERIÊNCIA.

Lívia Limaverde Carvalho<sup>1</sup>  
Marcos Teles do Nascimento<sup>2</sup>

## RESUMO

Faz-se necessário pensar a psicologia para além do campo clínico, dando destaque às vastas teorias e campos de atuação, dentre os quais pretendemos destacar o da psicologia jurídica, que adentra o campo psicossocial. O papel da psicóloga no âmbito do Poder Judiciário tem se mostrado um campo cada vez mais coeso, cujas demandas aumentam continuamente, acarretando também uma preocupação no desenvolvimento da psicóloga neste âmbito. O interesse pela pesquisa apresentada se deu em virtude das experiências da autora em seu campo de estágio, Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ UNILEÃO, onde se deparou com um campo vasto, mas pouco explorado ou até mesmo conhecido por alguns profissionais da psicologia. Busca-se por meio deste artigo, remeter a importância do profissional de psicologia, por meio da experiência de estágio, em como se dá a atuação no âmbito jurídico como mediador de conflitos e na escuta psicossocial e expor como se dá o papel da psicóloga no processo de adoção. Sinalizar a habilidade da psicóloga de desenvolver as atividades fundamentais dentro do processo de mediação e conciliação; apresentar as técnicas e procedimentos utilizados pela psicóloga no processo de adoção.

**Palavras-chave:** Psicologia Jurídica; Conciliação; Mediação; Adoção.

## ABSTRACT

It is necessary to think of psychology beyond the clinical field, highlighting the vast theories and fields of action, among which we intend to highlight that of legal psychology, which enters the psychosocial field. The role of the psychologist in the sphere of the Judiciary has shown itself to be an increasingly cohesive field whose demands are continually increasing, also causing a concern in the development of the psychologist in this area. The interest in the research presented was due to the author's experiences in her internship field, Nucleon de Practices Juridical - NPJ UNILEÃO, where she was faced with a vast field, but little explored or even known by some psychology professionals. The aim of this article is to refer to the importance of the psychology professional, through the internship experience, on how to act in the legal sphere as a mediator of conflicts and in psychosocial listening; and explain how the role of the psychologist in the adoption process takes place. To signal the psychologist's ability to develop fundamental activities within the mediation and conciliation process; present the techniques and procedures used by psychologists in the adoption process.

**Keywords:** Legal Psychology; Conciliation; Mediation; Adoption.

---

<sup>1</sup> Discente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: livialimaverdec@gmail.com

<sup>2</sup> Docente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: marcosteles@leaosampaio.edu.br

## 1 INTRODUÇÃO

Faz-se necessário pensar a psicologia para além do campo clínico, dando destaque às vastas teorias e campos de atuação, dentre os quais pretendemos destacar o da psicologia jurídica, que adentra o campo psicossocial. Azevedo (2000) traz que a psicologia no âmbito jurídico busca o cuidado à saúde mental, assim como a estudos sócio-jurídicos nas suas formas subjetivas.

De acordo com o Jornal PSI (2006), o papel da psicóloga no âmbito do Poder Judiciário tem se mostrado um campo cada vez mais coeso, cujas demandas aumentam continuamente, acarretando também uma preocupação no desenvolvimento da psicóloga<sup>3</sup> neste âmbito, o que levou o Conselho de Psicologia de São Paulo a realizar, em setembro de 2005, o primeiro encontro com psicólogos peritos e assistentes técnicos, a fim de discutir e oferecer respaldo para um exercício profissional de qualidade.

Esse espaço de fazer profissional torna-se um campo de possibilidade de vivências que inclui a formação profissional em Psicologia por meio dos seus estágios supervisionados. Essa vivência vai além de um cumprimento de exigências acadêmicas, percorre um momento de crescimento tanto profissional como pessoal. Logo, é um momento de práxis.

O interesse pela pesquisa apresentada se deu em virtude das experiências da autora em seu campo de estágio, Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ UNILEÃO, nos semestres 2019.1 e 2019.2, em que se deparou com um campo vasto, mas pouco explorado e até mesmo desconhecido por alguns profissionais da psicologia. Tendo em vista a permanência no campo de estágio, foi possível que a autora do presente trabalho realizasse discussões, articulando teoria e prática, observando, assim, a relevância de expor um pouco do trabalho da psicóloga jurídico.

Deste modo, o objetivo deste artigo é apresentar possibilidades do papel da Psicologia no que se refere a sua prática no campo jurídico a partir do relato de experiência do estágio supervisionado em Psicologia que, além do conhecimento adquirido, possibilitou realizar o curso de conciliação ofertado pelo NUPEMEC,

---

<sup>3</sup> A psicóloga é o termo usado para definir a classe de psicologia, tendo em vista ser uma profissão predominantemente feminina.

através do TJ-CE, o qual trouxe um leque de conhecimentos, além da possibilidade de atuar na área.

Busca-se por meio deste artigo, remeter a importância do profissional de psicologia, por meio da experiência de estágio, em como se dá a atuação no âmbito jurídico como mediador de conflitos e na escuta psicossocial; além de expor como se dá o papel da psicóloga no processo de adoção.

Relatando assim, de que forma o presente trabalho contribui na divulgação da psicologia no campo jurídico, identificando o papel da psicóloga no campo; sinalizar a habilidade da psicóloga de desenvolver as atividades fundamentais dentro do processo de mediação e conciliação e apresentar as técnicas e procedimentos utilizados pela psicóloga no processo de adoção.

## **2 METODOLOGIA**

Trata-se de um estudo descritivo, tipo relato de experiência, o qual foi vivenciado no Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO, nas disciplinas de Estágio Supervisionado I e II, ministradas no sétimo e no oitavo período do curso de Graduação em Psicologia da UNILEÃO.

O relato de experiência é um texto que tem como objetivo descrever de forma pontual uma dada experiência que possa contribuir de maneira relevante para a área de atuação do autor(a), feito de modo contextualizado, com objetividade e aporte teórico (INSTRUTIVO..., 2016).

Na intenção de conciliar teoria e prática, serão utilizados neste estudo autores que abordam os temas: psicologia, direito, mediação, escuta ativa, comunicação não violenta, adoção, assim como a importância da atuação da psicóloga no âmbito jurídico, utilizando, assim, além do material adquirido no decorrer da experiência, as bases de dados *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO), manuais e resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

No decorrer do estágio, foi possível observar a preocupação da equipe técnica em conseguir atender e dar suporte necessário aos assistidos por meio de uma interdisciplinaridade, através das profissões de psicologia, direito e serviço social. O estágio em questão aconteceu realizando-se algumas atividades, como as de pré-mediações, mediações e escutas psicossociais, visitas relacionadas aos processos

de adoção, com aquelas pessoas que já estavam inseridas e as que desejam entrar no Cadastro Nacional de Adoção – CNA, assim como com aqueles que já se encontram no período de convivência. A partir dessas visitas e escutas era feita a perícia psicológica e dava-se então o processo de elaboração dos laudos, os quais possuem finalidade judicial. Os materiais utilizados, na grande maioria, eram a escuta ativa, a comunicação não violenta, os processos emitidos pela justiça e materiais referentes à abordagem teórica que utilizávamos para construção dos laudos.

Todo o trabalho desenvolvido pela psicologia no campo jurídico é respaldado pelo Conselho Federal de Psicologia, devendo assim seguir os princípios éticos, como a imparcialidade, onde a psicóloga deve se posicionar a respeito de sua compreensão do caso, dentro das delimitações de seu campo profissional, agindo com imparcialidade, não se referindo à conclusão, mas ao processo de avaliação.

### **3 O CAMPO DE ESTÁGIO**

Por meio da parceria NPJ e Defensoria Pública do Ceará, é possibilitada aos estudantes a realização de sessões de mediações extrajudiciais, por meio das quais, com o auxílio de mediadores e co-mediadores, as partes poderão compor suas contendas, independente de ajuizamento de ações, possibilitando aos alunos passarem por uma capacitação e serem acompanhados pelo professor-orientador com formação em mediação, dos cursos de Direito e Psicologia, que desenvolveram essas atividades.

O NPJ possui uma extensão do Centro Judicial de Soluções de Conflitos – CEJUSC, onde são realizadas conciliações pré-processuais, oportunizando as partes interessadas solucionarem seus conflitos com assistência do conciliador. As sessões de mediações e conciliações contam com uma escuta psicossocial e uma pré-mediação, antes da realização das mesmas.

Além da parceria com a Defensoria Pública do Ceará, há um vínculo com a Vara da Infância e Juventude de Juazeiro do Norte, possibilitando, assim, atuação dos estagiários de psicologia no acompanhamento do Cadastro Nacional de Adoção – CNA, dos sujeitos que querem fazer parte do mesmo, e ainda dos que já estão inseridos, no caso, pais e mães adotivos e os(as) filhos(as).

O campo de estágio é atrelado às políticas públicas psicossociais, abrangendo de uma forma geral a assistência judicial e alguns aspectos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), tendo em vista que parte do público assistido está inserido dentro de áreas de vulnerabilidade e risco social. No momento em que era percebida uma demanda, realizávamos encaminhamentos para unidades capazes de prestar serviços de orientação e proteção.

A psicóloga jurídica alinha conhecimento das áreas de psicologia e direito, trabalhando com advogados, juristas, defensoria e Ministério Público assessorando-os com fornecimento de laudos. Cabe à psicóloga que atua na área, ter embasamento nas vertentes do direito onde a mesma pode estar contribuindo.

Segundo Muller (2007), houve contribuições da psicologia nas mediações de conflitos, pois neste processo utilizam-se técnicas e instrumentos da psicologia, em especial das psicoterapias, tais como a sumarização positiva, o resumo, uma escuta diferenciada, que amplia e tornam mais compreensíveis as diversas mensagens relatadas, logo, mostra-se a importância da escuta ativa, da forma de interpretar o que está por trás do discurso, analisando também a linguagem corporal e etc. Essas variáveis Psicológicas do conflito tornam a mediação mais complexa, pois envolvem além dos aspectos objetivos, aspectos emocionais e subjetivos.

É preciso que a psicóloga esteja conectada com todas as questões subjetivas, que por muitas vezes precisam ser encaminhadas para processos psicoterápicos, mesmo que este não seja o foco da mediação. Contudo, cabe a este profissional a posse desse olhar diferenciado, sendo de suma importância para um trabalho interdisciplinar no âmbito jurídico, o qual se dispõe a analisar soluções adequadas para resolução de conflitos. Logo, este se constitui uma ferramenta do mediador psicólogo, atendendo as necessidades sociais relevantes e avaliando os resultados das condutas realizadas (MÜLLER, 2007, p. 18).

Diante disso, notamos a importância da psicóloga enquanto mediadora, pois essas técnicas são aprendidas desde início da sua formação. De acordo com Teixeira (2007), o olhar da psicologia vai além da observação da disputa, indo ao encontro da subjetividade que é parte do conflito. Percebemos assim a importância de que esses processos aconteçam mediante uma equipe interdisciplinar, podendo assim serem observados aspectos legais e subjetivos.

Barbieri e Leão (2012) mencionam que os mediadores com formação em psicologia possuem uma maior facilidade em conduzir conflitos, tendo em vista suas habilidades adquiridas, técnicas e conhecimentos específicos em lidar com subjetividades. Desta forma, há um desempenho melhor na comunicação, uma vez que emoção e comunicação estão relacionadas. Assim, cabe à psicóloga jurídica, diante dos processos de conciliação e mediação, compreender as demandas dos sujeitos a partir de um olhar subjetivo, levando em conta as culturas dos sujeitos e o relacionamento mútuo estabelecido entre eles. Enquanto o direito tem como objetivo encontrar e trabalhar com a verdade, cabe à psicologia considerar o sujeito e sua totalidade (MELLO; JAEGER, 2015).

Dentro dos processos de mediação temos a mediação familiar, a qual apresenta maior demanda no NPJ. Nela, além de buscar soluções para os conflitos, é preciso, segundo Barbieri e Leão (2012), procurar minimizar os efeitos de uma ruptura para a posição parental, o que possibilita a reorganização da família, onde os cônjuges conseguirão compreender que deixarão de ser marido e mulher, mas terão a convicção de que serão sempre pais de seus filhos.

As questões familiares são mais delicadas, pois abordam separação e guarda. Os objetos de disputa possuem maior relevância, tais como os filhos e bens materiais. É um processo que vai além de uma disputa por objetos de valores materiais, há um valor simbólico e pessoal. Diante disso, a comunicação entre o mediador e as partes deverá ser mais cuidadosa (BARBIERE; LEÃO, 2012, p.4).

## **4 RELATO DE EXPERIÊNCIA**

### **4.1. O PAPEL DA PSICÓLOGA NOS PROCESSOS DE MEDIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS**

Vezzulla (1995) dá um significado à mediação, quando diz que se trata de uma técnica de resolução de conflitos não contraditória, onde não há imposições de sentenças ou laudos; na qual deverá ter a presença de um profissional formado, o qual auxiliará as partes a acharem seus interesses e assim preservá-los em um acordo, que deverá ser benéfico para ambas as partes.

De acordo com o Manual de Mediação Judicial (2016), vivemos em um cenário de déficit operacional. A quantidade de resoluções de conflitos é mínima e, diante de tal problemática, foram criados ambientes que permitissem uma possibilidade de resolução de conflitos. Para isso são necessárias capacitações a fim de que possa haver otimização de resultados. Essas capacitações tiveram início com o Movimento pela Conciliação, criado em 2006.

O Manual supracitado traz que a mediação é uma negociação facilitada, a partir da presença de terceiros que devem ter um posicionamento neutro, e devem agir apenas como facilitadores, fazendo com que as partes compreendam suas posições e encontrem soluções para seus conflitos. Esse tipo de processo é chamado de autocompositivo e, seguindo um modelo padrão, todo ele deve dar o direito aos assistidos de continuarem, cancelarem ou retomarem as negociações.

Estes não são obrigados a participarem da mediação; a presença do mediador não impede que as partes se comuniquem diretamente durante a mediação; durante a negociação nenhum aspecto de questão ou solução deve ser desconsiderado; na conciliação o mediador pode e deve contribuir com assuntos de questões monetárias, assim como discutir assuntos que não estão ligados diretamente à disputa, mas que de alguma forma afetam a dinâmica dos envolvidos. Não se faz obrigatório que as partes cheguem a um acordo, seja na mediação, conciliação ou negociação (MANUAL DE MEDIAÇÃO JUDICIAL, 2016).

A conciliação diferente da mediação busca estabelecer um acordo, apesar de também ser uma negociação autocompositiva breve, deve haver a presença de terceiros que sejam neutros à disputa que possam auxiliar as partes a entrarem em um acordo. Em um resumo breve, a conciliação difere-se da mediação pelo fato de que nela é possível que a terceira pessoa (o mediador), faça sugestões que possam resultar na resolução (MANUAL DE MEDIAÇÃO JUDICIAL, 2016, p.23).

A partir do Código de Ética dos Conciliadores e Mediadores, Resolução 125 de 29/11/2010, alguns princípios foram criados para o processo de conciliação. São elas: a) Confidencialidade, tudo que acontecer durante a conciliação ou mediação fica adstrito ao processo; b) Imparcialidade, não cabe ao profissional tomar partido de nenhuma das partes; c) Voluntariedade, as partes permanecem no processo se assim desejarem; d) Autonomia da vontade das partes, a decisão final, independente da que

seja ela, cabe somente às partes, ficando assim vedado ao profissional gerar imposição (MANUAL DE MEDIAÇÃO JUDICIAL, 2016, p.23).

Vianna e Mayrink, (s.d.) nos trazem que não é papel da mediação diminuir a demanda do setor judiciário, vai além, busca proporcionar uma autonomia crítica para que os sujeitos sejam capazes de decidir sem serem subjugados por decisões impostas pelo Estado. É possível por meio da mediação abrir espaços para novos modelos de subjetivação.

O profissional psicólogo é ressaltado pela Resolução do CFP 007/2016 que traz a normatização da mediação e outros meios de solução consensual nos processos disciplinares éticos no Sistema de Conselhos de Psicologia. Regulamenta, ainda, a Câmara de Mediação nas Comissões de Ética.

O NPJ, além de trabalhar com a mediação, faz o processo de pré-mediação, o qual preferencialmente deve ter um estudante de psicologia presente, uma vez que a psicologia usa a técnica do *rapport* – compreender a demanda, que é fundamental na realização de tais processos.

A pré-mediação como o próprio nome já diz acontece antes do processo de mediação e tem a finalidade de buscar fazer com que as partes não entrem polarizadas, assim como é o momento de escutá-las e perceber se há necessidade de realizar encaminhamentos.

A pré-mediação tem início com o encaminhamento das partes em conflito ao mediador, para que sejam esclarecidas as funções de cada um no procedimento, bem como a forma que o este será conduzido, tendo por objetivo “eliminar a contenciosidade, informar as partes sobre sua responsabilidade pelo processo, promover cooperação e respeito mútuo, escutar atentamente o que cada um deseja e fomentar a confiança entre os indivíduos” (PROVENZANO, 2018, P.50).

Para que estes processos aconteçam com êxito é preciso aplicar duas técnicas que são fundamentais em processos psicológicos, seja ele qual for, que são a comunicação não violenta e a escuta ativa.

A comunicação não violenta deve-se fazer presente em todo contexto social, mas no âmbito da mediação ela se faz primordial. Ela oferece uma estrutura básica e um conjunto de habilidades para abordar os problemas humanos, desde os relacionamentos mais íntimos até conflitos políticos globais. O primeiro passo da comunicação não violenta deve separar o observar do avaliar (ROSEMBERG, 2006, p. 50).

Comunicação não violenta (CNV) e escuta ativa são complementares, em ambas precisamos ouvir atentamente o que nos é passado, sem estabelecer um pré-julgamento. Escuta ativa é uma técnica de profunda importância no processo de mediação, a qual possibilita que o mediador desenvolva um diálogo entre as partes, buscando ouvir o indivíduo falante dentro do seu significativo completo. Nessa técnica também é encontrada a repetição das falas, o mediador repete o que escutou da parte, por meio de um parafraseamento, a fim de assegurar que a compreensão ocorreu.

A escuta ativa significa várias funções ao responder aos sentimentos das pessoas: - Garante a quem está falando que realmente está ouvindo. - Permite a quem está falando e ao ouvinte averiguar se o significado preciso da mensagem foi entendido. - Demonstra aceitação da expressão das emoções. - Permite a quem está falando explorar suas emoções sobre o tema e esclarecer o que ele realmente sente e por quê. - Pode também realizar a função fisiológica de estimular a liberação de tensão através da expressão da emoção (MOORE, 1998: 148 apud BARBIERE; LEÃO, 2012, p.5)

Essas técnicas, além de utilizadas no processo de mediação, devem ser utilizadas na escuta psicossocial, que será o primeiro contato das partes com o procedimento. Nesse primeiro momento deve ser feito o acolhimento das partes por meio de perguntas abertas, acolhedoras e reflexivas. Deve-se buscar excluir possíveis polarizações existentes entre as partes que possam vir a prejudicar o processo de mediação.

Para Barbieri e Leão (2016) é preciso que a psicóloga, enquanto mediadora, esteja atento quanto ao fato da agressividade das partes envolvidas para que não venha a interferir na resolução do conflito, uma vez que tal sentimento não está no foco da discussão. O momento da escuta psicossocial é uma forma de escape dos sentimentos, onde as partes envolvidas poderão relatar suas queixas e frustrações, possibilitando assim o momento de resolução de conflitos.

A técnica da comunicação não violenta vai além da alteração do tom de voz, estende-se também à comunicação não verbal. A forma como narramos os fatos deve acontecer de forma clara e objetiva. A forma como nos posicionamos diante as partes também se remete a CNV, é preciso olhar por igual no momento de fala de cada um, mostrando interesse no que está sendo dito por ambos. O uso dessa técnica me possibilitou, quando mediadora, perceber conflitos e buscar tira-lo do modelo espiral, fazendo o resumo das partes separando o que era interesse, posições e sentimentos, para que fosse possível uma comunicação entre os assistidos. Não é

fácil mostrar-se seguro em momentos de conflitos, mas é primordial fazer o uso da técnica para não gerar ainda mais atrito.

Para salientar a importância do profissional de psicologia nos processos de mediação, trago como relato minha experiência enquanto mediadora, onde foi possível observar de fato a necessidade de aplicação da escuta ativa e a comunicação não violenta. Não cabe a nós, mediadores e co-mediadores, definir que as partes cheguem a um acordo. Presenciei falas do tipo, que transmitem aos demais que estão na sala, um “ar” de arrogância ou até mesmo descaso, em momentos assim, onde me cabia o direito de fala por estar mediando e ter um olhar da psicologia, perceber que a intimação de que se deveria ser realizado um acordo, causa uma polarização e cobrança nas partes. Assim, esclareci que não se fazia necessário que as partes acordarem, mas sim, que houvesse um diálogo a fim de esclarecer o posicionamento e dúvidas de ambos.

Em momentos onde estava na audiência como observadora, pude observar a dificuldade existente no ouvir, e no bom senso em saber que o conhecimento que determinada pessoa possui pode não corresponder ao do outro, por isso que nas situações de mediações devemos ter cuidado com os termos técnicos, é preciso transmitir de forma clara as informações. Nesse caso, a equipe de mediação usava termos técnicos e não faziam parte do contexto das partes, gerando uma incompreensão no que estava sendo colocado. Como exemplo temos o termo, “definir os alimentos”, que se remete à pensão.

Consegui perceber que algumas pessoas só conseguiam entender alimentos como a comida em si, como o prato que se coloca à mesa. Esse tipo de má comunicação gera uma demora nas audiências, fazendo com que as falas fiquem repetitivas, até que se fosse compreendido o que de fato estava-se falando. Nesses casos cabe aos que estão conduzindo a mediação colocar a escuta ativa em prática, buscando identificar o que impede a comunicação.

As mediações muitas vezes aparentam ser uma coisa simples, principalmente quando as partes já chegam pré-acordadas. É normal que as pessoas que estejam a frente sintam-se nervosas, mas cabe a elas buscar de forma prática e clara a condução da mediação e o diálogo entre as partes envolvidas.

#### 4.2. O PROCESSO DE ADOÇÃO E A PSICOLOGIA

De acordo com a nova Lei de Adoção, n.º 12.010 de 2009, a adoção foi reformulada, criando o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), que reúne os dados das pessoas que desejam adotar e das crianças que são aptas para adoção. Algumas das normas estabelecidas entre uma vasta lista são: torna-se estabelecido que deverá acontecer uma preparação psicológica, no intuito de esclarecer o significado de adoção e quebrar o paradigma de que crianças mais velhas, com problemas de saúde ou de diferentes etnias, não devem ser adotadas. Traz o conceito de família ampliada, uma forma de facilitar a adoção de crianças por parentes próximos, os quais já possuem um vínculo com a criança. Irmãos não poderão mais ser separados na adoção. A idade mínima de 18 anos foi estabelecida para adoção, independente do estado civil (MOREIRA, 2011, p. 17).

Cabe a psicóloga averiguar se os pretendentes à adoção se adequam ao CNA; realizar visitas domiciliares e entrevistas, a fim de elaborar diagnóstico situacional e avaliativo, por meio de um laudo psicológico que contemplará informações relevantes ao setor judiciário, além de proporcionarem orientações com o intuito de facilitar a adaptação entre a criança e a família.

De acordo com Alvarenga e Bittencout (2019), a adoção para quem adota revela, além do desejo explicitado de ter um filho, as necessidades específicas de cada sujeito e reflexos de suas histórias psíquicas, que repercutirão na relação a ser estabelecida com a criança. E, para as crianças que anseiam em serem adotadas, é possível observar para além do desejo de serem adotadas posto que, ao mesmo tempo, há uma idealização da família de origem juntamente com o esforço para conservar uma imagem positiva dos genitores.

Diante disso, conseqüentemente, poderão expressar uma resistência diante dos pais adotivos em uma tentativa de preservar os laços com sua história de origem, mas também, buscar assumir de forma precipitada uma nova identidade, pelo receio de não serem aceitas.

Há uma idealização de adoção quanto ao filho perfeito, assim como a ideia de que serão pais perfeitos; acredita-se que o filho adotado poderá ser mais facilmente moldado pelos adotantes. Há ainda temor e receios com relação à história, origem e genética da criança. Quando identificada essa idealização se faz necessário que a psicóloga trabalhe essa questão, trazendo esclarecimentos quanto ao filho ideal e ao

filho real. Se não houver uma desconstrução em relação a isso, é possível que a família encontre dificuldade no processo de construção de vínculos (COSTA; CAMPOS, 2003).

Paiva (2004) nos traz que as devoluções ainda ocorrem por dificuldades de adaptação de ambas as partes (adotantes e adotados) e por conflitos que se revelam na formação do novo vínculo. O período de convivência estabelecido por lei serve justamente para que seja possível uma adaptação às mudanças, principalmente quando se remete a uma adoção tardia.

Dentro das técnicas e procedimentos utilizados pela psicóloga para a elaboração dos laudos psicossociais, temos testes, entrevistas, observações, dentre outras, com objetivo de emitir um resultado técnico sobre o objetivo avaliado (COHEN; SWERDLIK; STURMAN, 2014). No caso em questão, processos de adoção, são utilizadas as visitas domiciliares que possibilitam a realização de entrevistas.

Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2012), a visita domiciliar é uma estratégia onde a equipe técnica se desloca até a residência do solicitado a fim de obter uma maior compreensão sobre o contexto familiar, sua dinâmica, valores e identificação de demandas. A entrevista realizada durante esse procedimento, geralmente, é uma entrevista aberta, a qual, de acordo com Tavares (2007), visa adentrar o campo de convivência da família, observar e coletar dados importantes para a avaliação, com caráter exploratório. Essa técnica tem como objetivo descrever e avaliar aspectos relacionais, pessoais e contextuais, para auxiliar na tomada de decisão.

Barbiere e Leão (2012) mencionam que para a entrevista acontecer de forma eficaz se faz necessária a escuta ativa, técnica utilizada a partir da linguagem verbal e não-verbal, garantindo a quem fala que realmente está sendo ouvido, permitindo-se averiguar se o significado da mensagem foi entendido; possibilitando a quem fala esclarecer emoções, transmitindo o que sente e o porquê.

Tais processos são utilizados para que seja feita a perícia psicológica onde a mesma determinará se os pretendentes à adoção estão aptos ou não para o ato, e quando já se encontram no período de convivência a perícia é usada para estabelecer como está sendo o processo de familiarização dos adotantes e adotados e se de fato poderá ser realizada a adoção.

Outra ferramenta também utilizada é escuta especializada que tem como base a Lei Nº 13.431/2017 do CFP, a qual traz o depoimento especial como recurso para a solução de casos de disputa de guarda, de tomada de decisão sobre adoção e alienação parental. Segundo a Lei, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

No final de todo processo é elaborado o laudo psicológico, que é composto pelos esclarecimentos referentes à demanda, procedimentos, análise e conclusão. A elaboração deste documento baseia-se na resolução do Conselho Federal de Psicologia 06/2019 e os princípios éticos fundamentais que embasam a atividade profissional da(o) psicóloga(o) e os dispositivos sobre avaliação psicológica da Resolução CFP nº 10/2005, que institui o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

As perícias psicológicas são solicitadas pela Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte para avaliar o contexto de convívio e vinculação familiar, a fim de subsidiar a decisão judicial de inserção no CNA, assim como de efetivação ou não da adoção.

Para que a perícia seja realizada e, posteriormente, o laudo psicológico, faz-se necessária observação de fenômenos psicológicos; no emprego de referenciais teóricos e técnicos pertinentes considerando os princípios fundamentais dos direitos humanos e a relação entre ciência, tecnologia e sociedade, buscando garantir a qualidade de vida e o bem-estar dos indivíduos e das coletividades, aspectos imprescindíveis para a realização de uma adoção satisfatória para adotantes e adotados. Para o desenvolvimento de tais processos, foi realizado o procedimento de visita domiciliar, observação, entrevista, escuta ativa e em alguns casos as técnicas do desenho livre, e a escuta protegida.

Atuando nesses processos, tive a oportunidade de aplicar a técnica do desenho livre com crianças e, ao final da produção do desenho, solicitar que as mesmas contassem a história daquele desenho. A partir dessa técnica foi possível identificar o vínculo já estabelecido das crianças para com os pais adotivos, a relação de afeto na família e o cuidado existente entre eles.

Trabalhar com crianças não faz parte dos meus anseios, mas enquanto estagiária de psicologia no NPJ, realizei estes atendimentos e pude observar a

seriedade e, ao mesmo tempo, delicadeza que é preciso ao atender esse público. Importante elencar suas falas, sem induzir; é necessário entender a demanda da criança quanto ao contexto que está inserida, sem se permitir ser influenciada na análise por contextos externos, que fogem da necessidade da criança e da família em questão.

Fazendo referência agora aos processos de CNA, percebi que a idealização dos filhos perfeitos, o desejo em adotar apenas crianças mais novas, pois há um receio de que uma criança vai velha carregue uma bagagem psicológica e assim não se adequa ao futuro contexto familiar.

Foi preciso identificar quando se fazia necessário um acompanhamento psicológico da família durante o estágio de convivência com a(s) criança(s), uma vez que os pretendentes à adoção poderão viver um necessário processo subjetivo de desconstrução de fantasias de perfeição relacionadas às vivências dos papéis paternos, maternos e filiais idealizados até então por ambos de modo a viverem esses papéis adequando-os ao contexto real.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho buscou evidenciar a importância da psicologia no contexto jurídico, por meio de narrativas vivenciadas no decorrer do estágio em ênfase no período 2019.1 e 2019.2. Durante a experiência foi evidenciado que nos atendimentos em pré-mediações, mediações e conciliações, a identificação da demanda é imediata e a ação é rápida, mas ainda assim, são utilizadas habilidades de escuta ativa e comunicação efetiva, tendo em vista a necessidade de um diálogo adequado a fim de possibilitar uma comunicação adequada entre as partes assistidas.

O processo de pré-mediação realizado busca escutar as pessoas envolvidas e perceber as fragilidades de cada um, oferecer esclarecimentos acerca dos processos bem como a análise da necessidade de realizar encaminhamentos, fazendo um elo entre uma equipe multidisciplinar.

Nos processos de adoção, a psicóloga verifica a adequabilidade dos pretendentes à adoção, realizam visitas domiciliares e entrevistas, faz a avaliação psicológica, emite o laudo, além de proporcionar orientações que facilitem a adaptação entre os envolvidos no processo de construção familiar.

Este relato proporcionou conhecimentos acerca da importância da psicóloga no processo de escuta, acolhimento e mediação dos conflitos, bem como sobre seu papel no processo adotivo. Foi possível ter contato com algumas das atuações que a psicóloga pode exercer no campo jurídico, sendo estas experiências que me possibilitaram um crescimento não apenas profissional, mas pessoal, afirmando assim o meu desejo em atuar na área.

Com isso, é necessário dar uma maior ênfase acerca da importância e atribuições desse profissional no campo jurídico da adoção, tendo em vista ser uma área a ser explorada e que existem poucas evidências sobre ela, sendo necessário nesse sentido, a construção de mais estudos sobre o tema, para que este tenha maior visibilidade diante de sua importância profissional e acadêmica.

## REFERÊNCIAS

ALVARENGA, L.L.; BITTENCOURT, M.I.G.F. **A delicada construção de um vínculo de filiação**: o papel do psicólogo em processos de adoção. Pensando fam., Porto Alegre, v.17, n.1, p. 41-53, jul. 2013. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679494X201300010005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679494X201300010005&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 10 out. 2019.

AZEVEDO, M.S.T. **Comissão de Direitos Humanos – Conselho Federal de Psicologia/SP**. In: CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE PSICOLOGIA JURÍDICA, 3. Anais. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2000.

BARBIERE, C.M.; LEÃO, T.M.S. **O papel do psicólogo jurídico na mediação de conflitos familiares**. 2012. Disponível em <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0660.pdf>>. Acesso em 02 de jun. de 2019

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Azevedo, André Gomma de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**, 6ª Edição (Brasília/DF:CNJ), 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº12.010,29** de jul. de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)>

CÓDIGO DE ETICA PROFISSIONAL DO PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO. **Resolução CFP nº 10/2005**.

COHEN, R.J.; SWERDLIK, M.E.; STURMAN, E.D. **Testagem e avaliação psicológica**: Introdução a testes e medidas. (8ª ed.; M. C. G. Monteiro, trad.) Porto Alegre: Artmed. 2014.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP. **Referências técnicas para Prática de Psicólogas(os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS**, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP. Nota Técnica nº 1/2018/GTEC/CG, de 25 de janeiro de 2018. **Nota técnica sobre os impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos.**

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP. **Resolução CFP Nº 0007/2016.**

COSTA, Liana Fortunato. CAMPOS, Niva Maria Vasques. **A avaliação psicossocial no contexto da adoção: vivências das famílias adotantes.** *Psic. : Teor. e Pesq.* [conectados]. 2003, vol.19, n.3, pp.221-230. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-37722003000300004](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722003000300004). Acesso em: 06 abr 2020.

**INSTRUTIVO Para Elaboração de Relato de Experiência:** Estágio em Nutrição em Saúde Coletiva. UFJF CAMPUS GV, [s. l.], 2016. Disponível em: <https://www.ufjf.br/nutricaoogv/files/2016/03/Orienta%ca7%cb5es-Elabora%ca7%ca3o-de-Relato-de-Experi%caancia.pdf>. Acesso em: 1 out. 2020.

MELLO, P.P.; JAEGER, F.P. **A atuação do psicólogo como mediador de conflitos no contexto jurídico.** 2015. Disponível em: <<https://www.academia.edu>>. Acesso em: 16 de mar. de 2019.

MOREIRA, F.A.A. **Adoção à brasileira.** Universidade Presidente Antônio Carlos, 2011. Disponível em: <<http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc3284b03e0c1df318b636ab3f58cb1065.pdf>>. Acessado em: 10 ago. 2019.

MÜLLER, F.G. **O trabalho do psicólogo na mediação de conflitos familiares:** reflexões com base na experiência do serviço de mediação familiar em Santa Catarina. Aletheia n. 26 Canoas dez, 2007.

**NÚCLEO de Prática Jurídica.** UNILEÃO Centro Universitário. Disponível em: <https://unileao.edu.br/nucleo-de-pratica-juridica/>. Acesso em: 6 maio 2019.

PAIVA, L.D. **Adoção:** significado e possibilidades. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

PROVENZANO, L.W. **O processo de mediação e a mediação na dogmática jurídica brasileira.** [S. l.: s. n.], 2018. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/7226/1/LWProvenzano.pdf>. Acesso em: 26 out. 2020.

**QUESTÕES Éticas:** A inserção do psicólogo no Poder Judiciário e sua interface com o Direito. JORNAL PSI, São Paulo, n. 146, 2006. Disponível em: [http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/jornal\\_crp/146/frames/fr\\_questoes\\_etica\\_s.aspx](http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/jornal_crp/146/frames/fr_questoes_etica_s.aspx) Acesso em: 1 out. 2020.

ROSENBERG, M.B. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais / Marshall B. Rosenberg ; [tradução Mário Vilela]. – São Paulo: Ágora, 2006.

TAVARES, M. **A entrevista clínica**. Psicodiagnóstico V. 5. ed. revisada e ampliada. Porto Alegre: Artmed. 2007.

TEIXEIRA, G.N. **Reflexões sobre a psicologia no Programa de mediação de conflitos**: um relato de experiência do trabalho desenvolvido em Minas Gerais. Mosaico: estudos em psicologia, v. 1, n. 1, p. 17-23,

VEZZULLA, J.C. **Teoria e prática da Mediação**. Curitiba: Instituto de Mediação, 1995.

VIANNA, L.L.P.; MAYRINK, V.T.S. **Mediação de Conflitos**: instrumento de emancipação de sujeitos. Publica Direito, p. 1-21, [s. d.]. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=60243f9b1ac2dba1>>. Acesso em: 2 jun. 2020.